

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS PDB Nº 005.2017.5.1 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR E A ARTE INFORMÁTICA LTDA, COM INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL**

**Inex. de licitação nº 012/2016 - Processo administrativo nº 04.001.452/16-19 - 46108**

Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de planejamento, implementação, testes e treinamentos do módulo ESocial, dos módulos de segurança e medicina do trabalho, módulo de processos administrativos e judiciais, módulo de integração contábil para o ESocial na plataforma do sistema ArteRH, aos usuários do referido sistema, com interveniência da **Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL**, sociedade de economia mista municipal, estabelecida na Av. Presidente Carlos Luz, 1275, Caiçara, CEP 31230-000, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº18.239.038/0001-87, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Leandro Moreira Garcia, C.I MG 10.128.278, CPF 063.335.376-08, presentes o Diretor de Administração e Finanças e Compliance, Thiago Souza Dutra, CI MG12.787.019 SSP/MG, CPF 070.435.836-08, e o Diretor de Sistemas e Informação, Bruno Vieira da Costa, C.I MG11.091.238SSP/MG, CPF 014.626.456-82, que entre si celebram a **Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR**, com sede na Rua Espírito Santo, 527, Centro, CEP 30.160-031, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Gilberto César Carvalho de Castro, CPF 069.262.456-22, presente o Diretor de Administração e Finanças, Alexis Oliveira Jacinto, CPF 011.869.966-09, e a **Arte Informática Ltda**, ora denominada **CONTRATADA**, situada na Rua Rio Grande do Sul, 661, 8º andar, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CNPJ 23.246.515/0001-71, aqui representada por sua Procuradora, Márcia Maria da Conceição Diniz, CPF 012.093.898-78, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

O presente aditivo tem por objetos a prorrogação de vigência, a prorrogação do prazo de execução e do reajuste dos valores remanescentes, referentes ao contrato de prestação de serviços de *Planejamento, Implementação, testes e treinamentos do Módulo ESocial, dos Módulos de Segurança e Medicina do Trabalho, Módulo de Processos Administrativos e Judiciais, Módulo de Integração Contábil para o ESocial na plataforma do sistema ArteRH.*

### **2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

2.1. O valor do saldo contratual para execução do objeto é de R\$ 9.936,05 (nove mil, novecentos e trinta e seis reais e cinco centavos).

2.2. Em razão do reajuste pactuado (4,23% sobre valor do saldo contratual), o valor total do contrato passa a ser de R\$ 10.356,34 (dez mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

### **3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1. O presente aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, não ocorrendo qualquer das hipóteses de extinção previstas o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. O prazo para execução da etapa obedecerá ao cronograma previsto pela Portaria Conjunta nº 76, de 22 de outubro de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, parte integrante do processo administrativo.

3.2.1 O prazo de execução do contrato poderá ainda ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. O não cumprimento do prazo de execução do contrato, por culpa da CONTRATADA, poderá levar à rescisão unilateral do contrato, na forma da lei.

#### 4 CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente renovação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2805.1100.23.695.086.2900.0001.339040.04.0000.100.

#### 5 CLÁUSULA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

5.1. Conhecer e fazer cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Contratante.

#### 6 CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem integralmente mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alcançadas pelas alterações contidas neste termo.

#### 7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E, por restar assim acordado, assinam as partes este aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Belo Horizonte, 04 de junho de 2021.

  
EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR

Alexis Oliveira Jacinto - Mat. 80029-0  
Diretor de Administração e Finanças  
DRAF-BL

  
Gilberto César C. de Castro - Mat. 80025-0  
Diretor Presidente da BELOTUR  
PRE-BL

  
EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL

Leandro Garcia  
Diretor-Presidente  
PRE-PB - PRODABEL


  
ARTE INFORMÁTICA LTDA.

MARCIA M. C. DINIZ  
ARTE INFORMÁTICA



TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: \_\_\_\_\_

2)   
NOME: THIAGO DE ALMEIDA COMUS

Thiago Dutra  
Diretor de Administração,  
Finanças e Compliance  
DAF-PB - PRODABEL